



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Mensagem nº 18/2022.

Nova Luzitânia, 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente: -

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 18/2022, o qual “Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 2.084, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

A mudança do valor de dotação ora requerida é para que seja o suficiente para a aquisição de leite para o ano de 2022. Para assim suprir a necessidade do “Programa Melhor Idade Leite Social”.

Sem o incremento orçamentário proposto não será possível o início do certame licitatório e, via de consequência, início da distribuição do leite à população da melhor idade de nosso município.

Em razão da relevância que o mesmo se reveste, rogo do senhor Presidente e demais Vereadores, que o referido Projeto de Lei seja tramitado em regime de urgência.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e demais Vereadores, as minhas considerações de estima e apreço.

Respeitosamente,

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA LUZITÂNIA (SP)

Câmara Municipal
de Nova Luzitânia

PROTOCOLO

Nº 046

24 / 03 / 22



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 18/2022

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 2.084 de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º – O artigo 1º., da Lei nº. 2.084 de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a implantação do “Programa Melhor Idade Leite Social”, instituído pela Lei Municipal nº 2.071, de 09 de dezembro de 2021”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 24 de março de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal